



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Instauração de Processo Administrativo para análise dos loteamentos irregulares, conforme recomendação do Ministério Público.

Diante da recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, no sentido de realizar o levantamento dos loteamentos irregulares e da instauração de procedimento administrativo para a verificação da possibilidade de regularização dos mesmos, determino:

I – Sejam instaurados os respectivos processos administrativos;

II – Após a instauração, sejam intimados os responsáveis pelo loteamento, para que apresentem cópia da matrícula dos imóveis loteados e das matrículas desmembradas, se for o caso;

III – Sejam ouvidos os loteadores acerca da quantidade de imóveis vendidos por cada um, indicando o nome das pessoas que fizeram a aquisição dos lotes desmembrados de modo irregular.

IV – Após o levantamento, seja dada continuidade às recomendações realizadas pelo Ministério Público quando da audiência nº 50/2023, que deverá ser anexada ao processo administrativo instaurado.

Pinhalão, 23 de novembro de 2023.


Dionísio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal



TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 50/2023

Referência

- (X) Com Procedimento
() Sem Procedimento

Tipo de atendimento

- () Atendimento ao público
(X) Reunião/ Audiência Extrajudicial

Assunto

- () Representação
() Dúvidas
(X) Outro

Providências

- () Solicitação de documento – Prazo _____
() Recomendação – Prazo _____
(X) Outra

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº MPPR-0130.21.000562-0

Nesta data, na sede do GAEMA de Santo Antônio da Platina, compareceram os Senhores Luiz Felipe Souza Carvalho, Assessor de Engenharia, Letícia Bonin Baldim, Diretora da Divisão de Obras, Karina Correa de Freitas Chaves, Advogada.

Inicialmente, os presentes afirmaram existir 7 loteamentos clandestino do Município.

1) Daniele Guimaraes: há por volta de 30 lotes. Com finalidade residencial. Já há 3 (três) construções no local. A loteadora realizou pedido administrativo de regularização urbana da área, porém foi indeferido pelo Município.

2) Jeferson Vilela: há por volta de 10 (dez) lotes e já foi comercializado. Tem finalidade de lazer e residencial. Já há mais de 6 edificações. Alguns moradores têm produção rural.

3) Januario Terezin: há por volta de 10 (dez) lotes com 1000 m² de área e não estão edificados. Já houve vendas dos lotes.

4) PH Zironi – Manoel Reginaldo: O loteador realizou pedido administrativo de regularização urbana da área, porém foi indeferido pelo Município. Há por volta de 10 (dez) lotes que se encontram na área industrial do Município e por isso já foram desmembrados. Localizam-se na beira da rodovia, todos com destinação industrial (madeira e barracões). Além desses lotes, há por volta de 50 (cinquenta) lotes irregulares. Já foram vendidos alguns lotes e há somente uma construção.

5) Rodolfo Reis: há por volta de 4 (quatro) lotes. Se localiza às margens da rodovia sentido Tomazina. Não há edificações no local.

6) Loteamento próximo à Lavrinha, Distrito de Pinhalão (Djalma): há por volta de 3 (três) lotes e já existem edificações no local. Possuem finalidade residencial. Com área de 1.000 m².

No Plano Diretor consta que há a possibilidade de parcelamento do solo rural às margens da rodovia (até 200 metros do eixo da rodovia). Os lotes devem ter 3.000 m² de área e ter

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gaema.santoantoniodaplatina@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

destinação de chácara de lazer, comércio de beira de estrada e/ou comércio em geral que se destinem ao desenvolvimento da região.

O Plano Diretor está sendo atualizado e está em fase final. Houve ampliação do perímetro urbano, mas não alcançou nenhum desses loteamentos rurais.

Com a atualização do Plano Diretor, haverá a realização de RERB-S em quatro áreas (por volta de 30 casas).

Por fim, foi entregue aos presentes um roteiro que poderá ser utilizado como parâmetro para sanar possíveis situações de loteamentos clandestinos que possam surgir no Município de Tomazina, a saber:

- 1 – Instaurar um procedimento administrativo para cada parcelamento identificado.
- 2 – Verificar se a área está dentro do perímetro urbano ou rural.
- 3 – Se estiver na área do perímetro urbano ou de expansão urbana, verificar qual a Lei definiu esse enquadramento.
- 4 – Se estiver na área do perímetro urbano ou de expansão urbana, verificar se incide IPTU sobre o imóvel. Em caso negativo, verificar se incide ITR.
- 5 – Verificar se a matrícula do imóvel indica tratar-se de imóvel rural ou urbano. Constando zona rural na matrícula de imóvel situado em área que foi urbanizada, o loteador deve ser notificado para buscar a regularização dentro de prazo a ser fixado.
- 6 – Estando o imóvel loteado localizado no perímetro urbano, verificar se há pedido de aprovação do loteamento protocolado na Prefeitura.
- 7 – Verificar se o loteamento foi desmembrado da matrícula mãe.
- 8 – Verificado que o loteamento está irregular, seja por estar situado em zona rural ou em zona urbana e/ou de expansão urbana, sem autorização dos órgãos fiscalizadores (Município, IAT) e/ou sem autorização de eventual concessionária da área no entorno de represas, adotar, dentro do poder de polícia, as seguintes providências:
 - a) identificar o proprietário e adverti-lo sobre o impedimento da venda/construção;

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gaema.santoantoniodaplatina@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
Promotora de Justiça

Participantes:

Robaldim

Felipe
D. S. M.
A. S. M.

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gaema.santoantoniodaplatina@mppr.mp.br



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

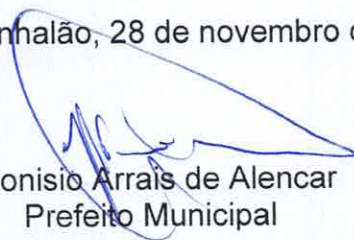
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

NOTIFICAÇÃO

Notificamos vossa senhoria para que compareça no dia **04/12/2023 às 10:30 horas**, no setor de engenharia do Município de Pinhalão, para que apresente cópia da matrícula de seu imóvel que foi desmembrado em áreas menores, bem como indique o nome dos compradores dos lotes, caso tenha havido a venda dos mesmos.

Tal conduta é necessária para darmos cumprimento à recomendação realizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, representado pelo GAEMA de Santo Antônio da Platina.

Pinhalão, 28 de novembro de 2023.


Dionísio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal

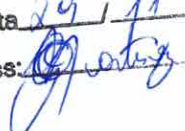
Ilma. Sra.

Lea Donizete de Oliveira Martinez

Pinhalão/PR

RECEBIDO

Data 29 / 11 / 2023

Ass: 



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Compareceu nesta data, na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalão, a senhora Lea Donizete de Oliveira Martinez, a qual passou a declarar o que segue: que possuía uma área de um alqueire aproximadamente; que acabou vendendo 3.000 metros quadrados; que 1000 metros quadrados foram vendidos para Antônio Pereira da Silva e sua nora Mariana de Souza Pinto e que foi vendido para os cunhados de sua irmã Sueli, que moram em Sorocaba; que as vendas foram realizadas há mais de cinco anos; que todos fizeram escritura e registraram em Tomazina; que a área vendida fica no Bairro Campina, há uns 7 Km da cidade; que não há plantio nas áreas, só duas casas na área do senhor Antônio e da Mariana; que a declarante tem ciência de que não pode ser realizada nova venda de lotes, vez que isso fere a lei de parcelamento do solo; a declarante informa que não possui interesse de vender o restante de sua área e que inclusive cultiva café no local, eu, Karina Correa de Freitas Chaves, digitei esta declaração.

Pinhalão, 04 de dezembro de 2023.

Lea Donizete de Oliveira Martinez
CPF nº 822.173.519-15

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Tomazina
Estado do Paraná
Livro Nº 2
Renata Maria Estevam
do Nascimento Gusmão
OFICIAL DESIGNADA

REGISTRO GERAL

FICHA
10.092

Matrícula Nº 10.092

RUBRICA

DATA: 16.11.2010. Consiste em **UM IMÓVEL RURAL** com área de **QUATRO ALQUEIRES, CINCO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO DÉCIMOS MILESIMOS (4,5555 alq.)**, equivalentes a 11,0243 ha., situado na Fazenda Ribeirão Grande, Bairro Campina, município de Pinhalão, nesta comarca, dentro do seguinte caminhamento: "O imóvel inicia junto ao marco 1, descrito em planta anexa, com coordenadas UTM Este (X) 597.372,21 e Norte (Y) 7.367.156,42; do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 no azimute 106°32'56", em uma distância de 132,59m, confrontando com Antonio Carlos Baena, por divisa com cerca, do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no azimute 93°38'33", em uma distância de 157,91 m, confrontando com Antonio Carlos Baena, por divisa com cerca, do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no azimute 134°52'46", em uma distância de 124,13m, confrontando com Ana Lopes Silveira, por divisa com cerca; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 no azimute 104°53'45", em uma distância de 61,38m, confrontando com Ana Lopes Silveira, por divisa com cerca; do vértice 5 segue em direção até o vértice 6 no azimute 144°47'59", em uma distância de 272,31m, confrontando com Ana Lopes Silveira, por divisa com cerca; do vértice 6 segue em direção até o vértice 7 no azimute 138°37'24", em uma distância de 140,20m, confrontando com Ana Lopes Silveira, por divisa com cerca; do vértice 7 segue em direção até o vértice 8 no azimute 131°23'45", em uma distância de 112,50m, confrontando com Ana Lopes Silveira, por divisa com cerca; do vértice 8 segue em direção até o vértice 9 no azimute 51°46'50", em uma distância de 177,44m, confrontando com Sebastião Roberto Martinez, por divisa com cerca; do vértice 9 segue em direção até o vértice 10 no azimute 315°29'28", em uma distância de 161,34m, confrontando com Salviana Vieira Bizarro, por divisa com cerca; do vértice 10 segue em direção até o vértice 11 no azimute 315°32'05", em uma distância de 155,50m, confrontando com Rosângela Martins Gomes e Heles Labrozzi, por divisa com cerca; do vértice 11 segue em direção até o vértice 12 no azimute 311°19'45", em uma distância de 408,35m, confrontando com Rosângela Martins Gomes e Heles Labrozzi, por divisa com cerca; do vértice 12 segue em direção até o vértice 13 no azimute 221°50'01", em uma distância de 81,24m, confrontando com João Batista, por divisa com cerca; do vértice 13 segue em direção até o vértice 14 no azimute 273°12'54", em uma distância de 62,33m, confrontando com João Batista, por divisa com cerca; do vértice 14 segue em direção até o vértice 15 no azimute 237°16'40", em uma distância de 16,89m, confrontando com João Batista, por divisa com cerca; do vértice 15 segue em direção até o vértice 16 no azimute 280°31'34", em uma distância de 227,11m, confrontando com Inocência Maria da Silveira, por divisa com cerca; finalmente do vértice 16 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 219°39'50", na extensão de 35,76m, confrontando com Faustino José Martins.", tudo conforme mapa e memorial descritivo firmados pelo Eng. Agrônomo Jorge Henrique de Oliveira Chueire - CREA nº 17.695-D/PR, ART guia nº 20102969185 paga conf. de pgto da C.E.F. em 19.07.2010 no valor de R\$31,50. **CADASTRO NO INCRA SOB Nº: 711.098.001.201-3. NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 3.590.900-5. PROPRIETÁRIOS: ANTONIO SILVEIRA e sua mulher ANA LOPES DA SILVEIRA**, brasileiros, casados no regime de comunhão legal em 01.05.1954, lavradores, ele portador da CIRC nº 6.563.324-8/SSP-PR e do CPF nº 943.491.509-00, filho de Josefa Tomaz, ela portadora da CIRC nº 6.072.620-5/SSP-PR e do CPF nº 709.091.309-06, filha de Urias Sant'ana da Silveira e do falecido de Jesus, residentes e domiciliados à Rua Abílio de Oliveira e Silva, s/nº, Vila Oliveira, na cidade de Pinhalão-PR. **REGISTRO ANTERIOR: Transcrições nºs 23.070 e 3-O** datada de 19.11.1974, ambas deste Serviço de Registro de Imóveis. **Valor de 60 VRC - R\$6,30.** O referido é verdade e dou fé. Tomazina, 16 de Novembro de 2010. *Renata Maria* (Renata Maria

Eliane das Graças Freitas
ESCREVENTE

R.1/10.092- Protocolo nº 41.817 de 16.11.2010. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada pelo Tabelião da cidade de Pinhalão, desta comarca, Antonio Carlos Manna Moreira, no livro nº 029 Auxiliar, fls. 060/062, em 11.08.2010, "o imóvel" a que se refere a presente matrícula, foi adquirido por:- ISMAIR JOSÉ SILVEIRA, brasileiro, lavrador, portador da CIRG nº 6.079.728-5/SSP-PR e do CPF nº 463.727.419-20, filho de Antonio Silveira e Ana Lopes da Silveira, casado no regime de comunhão universal de bens em 19.05.1990 com JUMARA CASSIANO DE SOUZA SILVEIRA, brasileira, lavradora, portadora da CIRG nº 5.253.045-8/SSP-PR e do CPF nº 759.793.229-49, filha de José Cassiano de Souza e Maria Aparecida de Souza, residentes e domiciliados no município de Pinhalão-PR; VALDECI APARECIDO ANACLETO, brasileiro, lavrador, portador da CIRG nº 9.156.660-5/SSP-PR e do CPF nº 037.054.609-19, filho de Manoel Anacleto e Jorgina Albino Anacleto, casado no regime de comunhão universal de bens em 14.12.1995 com MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA ANACLETO, brasileira, lavradora, portadora da CIRG nº 5.218.686-2/SSP-PR e do CPF nº 747.374.309-00, filha de Antonio Silveira e Ana Lopes da Silveira, residentes e domiciliados no município de Pinhalão-PR; PEDRO SILVEIRA, brasileiro, divorciado lavrador, portador da CIRG nº 4.944.224-6/SSP-PR e do CPF nº 689.895.399-00, filho de Antonio Silveira e Ana Lopes da Silveira, residente e domiciliado no município de Pinhalão-PR; LOURDES SILVEIRA, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº 3.706.065-8/SSP-PR e do CPF nº 532.559.689-68, filha de Antonio Silveira e Ana Lopes da Silveira, residente e domiciliada na cidade de Pinhalão-PR; JOSÉ SILVEIRA, brasileiro, lavrador, casado no regime de comunhão universal de bens em 25.04.1987 com MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVEIRA, portadora da CIRG nº 4.964.797-2/SSP-PR e do CPF nº 626.120.699-68, filho de Antonio Silveira e Ana Lopes da Silveira, residente e domiciliado no município de Pinhalão-PR; LEA DONISETI DE OLIVEIRA MARTINEZ, brasileira, lavradora, portadora da CIRG nº 5.784.918-5/SSP-PR e do CPF nº 822.173.519-15, filha de Sergio de Oliveira e Ozelia Bianchini de Oliveira, casada no regime de comunhão universal de bens em 09.09.1994 com PAULO MOISSES MARTINEZ, brasileiro, lavrador, portador da CIRG nº 5.331.342-6/SSP-PR e do CPF nº 759.794.209-59, filho de José Martinez Ortega e Helena Cinezia Martinez, residentes e domiciliados no município de Pinhalão-PR; LUCIANA RODRIGUES, brasileira, solteira, agricultora, portadora da CIRG nº 10.040.531-8/SSP-PR e do CPF nº 059.095.219-69, filha de Sebastião Rodrigues Sobrinho e Aparecida Neusa Rodrigues, residente e domiciliada no município de Pinhalão-PR; por compra feita a:- ANTONIO SILVEIRA e sua mulher ANA LOPES DA SILVEIRA, já qualificados na presente. **ANUENTES:-** Benedito Silveira e sua mulher Maria de Fátima Silveira, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens em 24.12.1980, lavradores, ele portador da CIRG nº 3.908.877-0/SSP-PR e do CPF nº 444.138.409-25, filho de Antonio Silveira e Ana Lopes da Silveira, ela portadora da CIRG nº 9.160.872-3/SSP-PR e do CPF nº 040.473.769-22, filha de João Costa Pimentel Filho e Maria de Lourdes Pimentel, residentes e domiciliados no município de Pinhalão-PR; Plínio de Oliveira e sua mulher Aparecida Silveira de Oliveira, brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens em 13.01.1979, lavradores, ele portador da CIRG nº 5.504.246-2/SSP-PR e do CPF nº 372.768.839-49, filho de Joaquim Sebastião de Oliveira e Albertina Maria de Jesus, ela portadora da CIRG nº 5.504.250-0/SSP-PR e do CPF nº 372.768.839-49, filha de Antonio Silveira e Ana Lopes da Silveira, residentes e domiciliados no município de Pinhalão-PR; Domingos de Oliveira da Silva e sua mulher Rosalina Silveira da Silva, brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens em 18.05.1991, lavradores, ele portador da CIRG nº 3.501.034-3/SSP-PR e do CPF nº 465.228.759-34, filho de Antonio Francisco da Silva e Maria de Souza Silva, ela portadora da CIRG nº 30.467.517-0/SSP-PR e do CPF nº 273.850.548-27, filha de Antonio Silveira e Ana Lopes da Silveira, residentes e domiciliados no município de Pinhalão-PR; João Carlos Silveira, brasileiro, solteiro lavrador, portador da CIRG nº 7.138.281-8/SSP-PR e do CPF nº 214.390.638-26, filho de Antonio Silveira e Ana Lopes da Silveira, residente e domiciliado no município de Pinhalão-PR. **VALOR:- R\$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**

estevam do nascimento gusmão

estevam do nascimento

estevam do nascimento

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Tomazina

Estado do Paraná

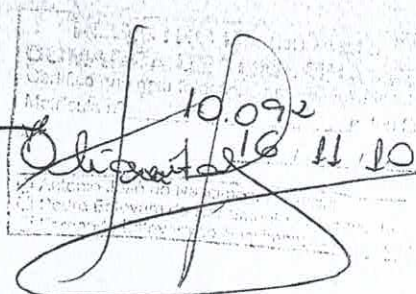
Livro nº 2

Renata M^a. E. do N. Gusmão
OFICIAL DESIGNADA**REGISTRO GERAL**

10.092 - 1

Matrícula nº 10.092

VALOR FISCAL:- R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais). **CONDIÇÕES:-** Do imóvel da presente matrícula, caberá aos adquirentes José Silveira e Lea Doniset de Oliveira Martinez, uma parte ideal correspondente a 1,0123 alqs. para cada um, e aos demais adquirentes, uma parte ideal correspondente a 0,50615 alq. para cada um. **IMPOSTO:-** ITBI pedido nº 005788/2010 paga conf. compr. de pgto da C.E.F. em 08.11.2010 no valor de R\$1.000,00. Funfejus guia nº 09022018500232271 paga conf. aut. mec. do Banco Itaú S/A em 24.08.2010 no valor de R\$90,00. Negativa do IAP nº 672258/2010 e demais constantes na escritura. Emitida a DOI pelo Tabelionato. Emolumentos: 4.312 VRC - R\$452,76. O referido é verdade e dou fé. Tomazina, 16 de novembro de 2010. A Oficial Designada, Eliane das Graças Freitas (Renata Maria Estevam do Nascimento Gusmão).--.

Eliane das Graças Freitas
ESCREVENTEPedro Henrique do Nascimento
Fernando Henrique do Nascimento
Eliane das Graças Freitas
Escriturantes



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 - Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Pinhalão, em 06 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 022/24

Ilmo. Sr.

Sirvo-me do presente para requerer que vossa senhoria se digne a informar se as matrículas abaixo indicadas sofreram desmembramentos de área e, em caso positivo, que seja informado o número das matrículas desmembradas.

Requeiro também informação sobre a existência de inscrição de parte ideal nas mencionadas matrículas.

Segue a relação das matrículas:

- matrícula nº 2.348
- matrícula nº 13.394
- matrícula nº 14.350
- matrícula nº 2.676
- matrícula nº 14.174
- matrícula nº 10.092
- matrícula nº 7.880
- matrícula nº 14.176
- matrícula nº 13.473 e 13474
- matrícula nº 12098

Atenciosamente
DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
DE ALENCAR:
89670531934
Dionisio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal

89670531934
DNI: C-191, CH-CP-Brasil, OU-34175682000318, OU-Secretaria
de Registro Federal do Brasil - RFB, OU-RRFB e-CPF A3, OU-
(BR) BRANCO, OU-Preseleção, CH-DIONISIO ARRAIS DE
ALENCAR 89670531934
Resolvi: Eu sou o autor deste documento
Certificado: sua inscrição de assinatura aqui
Data: 2024-02-06 14:21:53
Post: Resolvi: 9.7.1

Ilmo. Sr.

Ricardo Hiran Pelissari Rizzo

Oficial do Cartório de Registro de Imóveis

Tomazina/PR

**ofício Pinhalão**

3 mensagens

Karina Correa de Freitas Chaves <kcfreitaschaves@gmail.com>
Para: Registro de Imóveis de Tomazina <ritomazina@hotmail.com>

7 de fevereiro de 2024 às 08:56

Segue ofício do prefeito municipal de Pinhalão requerendo diligências.
Peço que acusem o recebimento deste.

Att.

—

Karina Correa de Freitas Chaves
Advogada Municipal
Tel: 43-3569-1179 Ramal 210



ofício 022 CRI Tomazina.pdf
87K

Registro de Imóveis de Tomazina <ritomazina@hotmail.com>
Para: Karina Correa de Freitas Chaves <kcfreitaschaves@gmail.com>

7 de fevereiro de 2024 às 09:05

Acuso o recebimento.

De: Karina Correa de Freitas Chaves <kcfreitaschaves@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024 08:56
Para: Registro de Imóveis de Tomazina <ritomazina@hotmail.com>
Assunto: ofício Pinhalão

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Registro de Imóveis de Tomazina <ritomazina@hotmail.com>
Para: Karina Correa de Freitas Chaves <kcfreitaschaves@gmail.com>

20 de fevereiro de 2024 às 14:09

Boa tarde

Em anexo resposta ao Ofício 22.

Atenciosamente,
Alessandra

De: Karina Correa de Freitas Chaves <kcfreitaschaves@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024 08:56
Para: Registro de Imóveis de Tomazina <ritomazina@hotmail.com>
Assunto: ofício Pinhalão

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Ofício Prefeitura Municipal de Pinhalão - DIONISIO ARRAIS E ALENCAR.pdf
97K

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Tomazina

Rua Helena Jacopetti Caproni, nº 96

Fone: 43 – 3563 1533

Estado do Paraná

CEP 84.935-000

e-mail: ritomazina@hotmail.com



REGISTRO DE IMÓVEIS
RICARDO HIRAN PELISSARI RIZZO
REGISTRADOR

Ofício nº 018/2024

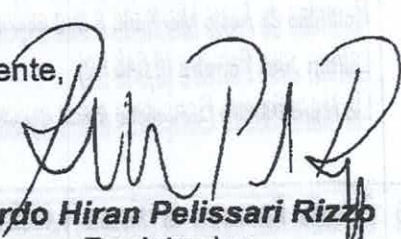
Tomazina-PR, 20 de fevereiro de 2024.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente, em atendimento ao contido no Ofício nº 022/24, após buscas realizadas nesta serventia de registro de imóveis, prestar as informações requeridas com relação as matrículas nºs: 2.348, 13.394, 14.350, 2.676, 14.174, 10.092, 7.880, 14.176, 13.473, 13.474 e 12.098, conforme documento anexo.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ricardo Hiran Pelissari Rizzo
Registrador

Ao Exmo. Senhor
DIONISIO ARRAIS E ALENCAR
Prefeito Municipal
Pinhalão – PR

10.092 (área total: 11,0243 ha)	Não Há	Ismair José Silveira e sua esposa Jussara Cassiano de Souza Silveira (1,2248 ha) Lourdes Silveira (2,4497 ha) José Silveira e sua esposa Maria Aparecida de Oliveira Silveira (2,4497 ha) Lea Doniseti de Oliveira Martinez e seu marido Paulo Moisses Martinez (2,1497 ha) Faustino José Martinez e sua esposa Vanderlea Maria de Paula Martinez (1,2248 ha) Aparecida Alves da Rosa (0,10 ha) José Alves da Rosa e sua esposa Luciana Aparecida Dias de Andrade Rosa (0,10 ha) Mariana de Souza Pinto da Silva e seu marido Reginaldo Inocencio da Silva (0,05 ha) Antonio Pereira da Silva e sua esposa Jorgina Moreira da Silva (0,05 ha) Amin Cezario de Melo e sua esposa Cleide Rodrigues de Melo (1,2248 ha)
12.098 (área total: 3,5574 ha)	Não Há	Benedito Osório dos Santos e sua mulher Nair Aparecida dos Santos
13.394 (área total: 7,4657 ha)	Não Há	PH Zironi Rodrigues Transporte ME (7,3363 ha) Flavio Alves Izidoro e sua esposa Patricia Aparecida Marcelli Izidoro (0,1294 ha)
13.473 (área total: 6,3379 ha)	Não Há	Jefferson José Villela (5,9502 ha) Ivonete Anacleto Teixeira e seu marido Idevandro Alves Teixeira (0,2527 ha) Ana Paula dos Santos (0,045 ha) Maria Helena dos Santos David e seu marido José Anesio David (0,045 ha) Itamar dos Santos (0,045 ha)
13.474 (área total: 4,5512 ha)	Não Há	Jefferson Jose Villela (0,3796 ha) Thiago Klug Vanzeli e sua esposa Brienne Mantovani Vanzelli (0,54 ha) Ademir Jose de Silva e sua esposa Maria José Caetano da Silva (0,50 ha) Daiane Silva de Lima (0,10 ha) Romulo Evandro Martinho Correia (0,53 ha) José Mauricio Pereira (0,7016 ha) Giovani Teodoro Arana e sua esposa Vanda Florencio da Silca Arana (0,30 ha) Miguel Lourenço Filho e sua esposa Benedita Agda Damratt Lourenço (0,20 ha) Idenilson Andre Correa (1,10 ha) João Germano da Silva e sua esposa Marina Aparecida Damasceno da Silva (0,20 ha)
14.174 (área total: 3,3282 ha)	Não Há	Mauricio Jorge de Almeida e sua esposa Andreusa Xavier de Freitas Almeida (0,3291 ha) Wagner José Aguilera Filho (1,6318 ha) Nerei Valentin e sua esposa Sandra Ruiz Mulero Valentin (1,3673 ha)



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Geraldo Vieira, 410 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

MEMORANDO 01/2024

Conforme solicitação do Setor Jurídico, vimos por meio deste, informar sobre os loteamentos irregulares deste município.

Atualmente, este setor tem conhecimento de nove loteamentos em situação irregular e todos eles se encontram localizados na área rural desta municipalidade.

Destes loteamentos mencionados, deram entrada junto ao setor de engenharia para tentativa de regularização dos empreendimentos apenas dois proprietários, porém até o momento nenhum deles atende a legislação de REURB.

Sem mais para o momento, subscrevo.

Pinhalão, 07 de março de 2024.


José Manuel de Carvalho
Engenheiro Civil - CREA/PR 19.338/D


Karina Correa de Freitas Chaves
Advogada - OAB/PR 33670
Port. 171/2008



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 38/2024

Referência

- ☒ Com Procedimento
☐ Sem Procedimento

Tipo de atendimento

- ☐ Atendimento ao público
☒ Reunião/ Audiência Extrajudicial

Assunto

- ☐ Representação
☐ Dúvidas
☒ Outro

Providências

- ☐ Solicitação de documento – Prazo _____
☐ Recomendação – Prazo _____
☒ Outra

Procedimento Administrativo nº MPPR-0130.21.000562-0

Nesta data, na sede deste GAEMA, estiveram presentes Luiz Felipe Souza Carvalho, Assessor de Engenharia, Letícia Bonin Baldim, Diretora da Divisão de Obras, Karina Correa de Freitas Chaves, Advogada, todos do Município de Pinhalão, os quais vieram tratar do parcelamento do solo rural. Pela Dra. Karina foi esclarecido que o Loteamento do PH Zironi é passível de regularização, porque parte dele já estava na zona urbana e agora o restante do imóvel também vai ser abrangido pelo perímetro urbano. O loteador tem interesse e condições de regularizar assim que for urbanizado. O loteamento do sr. Januario Terezin fica a 1 km da zona urbana, tendo sido questionada a possibilidade de urbanizar a área para regularizá-lo. Pela Promotora de Justiça foi esclarecida a necessidade de se verificar qual a vocação da área, não bastando estar próxima à cidade. Se a área tiver vocação urbana, for do interesse público estabelecer política pública de moradia, há a possibilidade de regularização. Nesse loteamento do Sr. Januário já foram vendidos 6 lotes, mas há mais área para vender. Quanto aos demais loteamentos próximos do perímetro urbano se aplica a mesma regra: observar a vocação do loteamento e a necessidade de política pública de moradia. Os demais lotes irregulares que ficam mais distantes do perímetro urbano, se não tiver característica de núcleo urbano, nem interesse público em tornar urbanas essas áreas e estar localizado em área eminentemente rural e próximo de empreendimentos potencialmente poluidores e que podem causar desconforto em caso de moradias próximas, não há como regularizar. Pela arquiteta Letícia foi questionado o parcelamento realizado por Silvano, chegando-se à conclusão de que ele é produtor rural, mas os lotes por ele vendidos, aparentemente, não tem característica de lote rural, por possuir apenas 1.000 m², sendo pouco provável a produção agrícola nessa metragem. Pela Promotora também foi dito que sendo definido pelo Município a impossibilidade de regularização da área loteada, o Município deve declarar em seu Plano Diretor que aquela área é um parcelamento irregular. Também foi recomendada a colocação de placas nessas áreas alertando possíveis compradores. Pela Promotora

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gaema.santoantoniodaplatina@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

também alertado sobre a impossibilidade de se instalar condomínios de chácaras rurais, que não tenham natureza rural, mas somente de lazer e moradia. Nada mais.

Santo Antônio da Platina, 29 de maio de 2024.

KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
Promotora de Justiça

KARINA CORREA DE FREITAS CHAVES
Advogada de Pinhalão

LETÍCIA BONIN BALDIM
Diretora da Divisão de Obras

LUIZ FELIPE SOUZA CARVALHO
Assessor de Engenharia

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gaema.santoantoniodaplatina@mpr.mp.br



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMISSION EXERCÍCIO 2023

PÁG.: 1 / 1

DADOS DO IMÓVEL RURAL

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 711.098.001.201-3	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL SÍTIO SANTO ANTONIO					
ÁREA TOTAL (ha) 11,0243	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA Pequena Propriedade	DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO 19/03/2018		ÁREA CERTIFICADA ¹ 0,0000		
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Bairro Campina		MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL PINHALÃO		UF PR		
MÓDULO RURAL (ha) 16,9286	Nº MÓDULOS RURAIS 0,50	MÓDULO FISCAL (ha) 18,0000	Nº MÓDULOS FISCAIS 0,6125	FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha) 2,00		
SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)						
UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO PR/TOMAZINA	DATA REGISTRO 02/05/2013	CNS OU OFÍCIO 81828	MATRICULA OU TRANSCRIÇÃO 10092	REGISTRO R3	ÁREA (ha) 11,0243	
ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha)						
REGISTRADA 11,0243	POSSE A JUSTO TÍTULO 0,0000	POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO 0,0000	ÁREA MEDIDA -			

DADOS DO DECLARANTE

NOME LOURDES SILVEIRA	CPF/CNPJ 532.559.689-68
NACIONALIDADE BRASILEIRA	TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL 7

DADOS DOS TITULARES

CPF/CNPJ	NOME	CONDIÇÃO	DETENÇÃO (%)
532.559.689-68	LOURDES SILVEIRA	Proprietário Ou Posseiro Comum	11,11
173.519-15	LEA DONISETI DE OLIVEIRA	Proprietário Ou Posseiro Comum	22,23
626.120.699-68	JOSE SILVEIRA	Proprietário Ou Posseiro Comum	22,22
059.095.219-69	LUCIANA RODRIGUES	Proprietário Ou Posseiro Comum	11,11
050.946.259-69	MARCOS CEZARIO RODRIGUES DE MELLO	Proprietário Ou Posseiro Comum	11,11
027.748.159-75	VANDERLEIA MARIA DE PAULA MARTINEZ	Proprietário Ou Posseiro Comum	11,11
219.036.238-55	Zuleica De Oliveira Lima	Proprietário Ou Posseiro Comum	11,11

DADOS DE CONTROLE

DATA DE LANÇAMENTO 19/06/2023	NÚMERO DO CCIR 57123749232	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 24/08/2023	DATA DE VENCIMENTO: **/**/****
----------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)

DÉBITOS ANTERIORES 0,00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 5,15	VALOR COBRADO 5,15	MULTA 0,51	JUROS 0,05	VALOR TOTAL *** QUITADO ***
----------------------------	-------------------------------------	-----------------------	---------------	---------------	--------------------------------

OBSERVAÇÕES

1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA.
2. TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DO EXERCÍCIO JÁ QUITADA.
3. IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEOGRÁFICOS CADASTRADOS NA BASE SIGEFINRA PARA APRESENTAR O CROQUI/PLANTA.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.547/66.
2. SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC., OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRÁVES DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCR) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.
3. AS INFORMAÇÕES DESTES CERTIFICADOS SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEPÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI 5.868/72.
4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS É LANÇADA COM BASE NAS SEQUENTES LEGISLAÇÕES: LEI 8.847/94, DECRETO LEI 1.689/95, LEI 4.554/64, DECRETO 55.891/95 E DECRETOS 1.577/66.
5. O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.829/93.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL.
2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.547/94 E 8.383/91.
3. O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTE CRITÉRIOS:
 - A) PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS;
 - B) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUIDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO;
5. O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTES CERTIFICADOS.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

NOTIFICAÇÃO

Notifico vossa senhoria a comparecer no setor jurídico do Município de Pinhalão, **no dia 19/07/2024, às 14:30 horas**, para tratar de assunto referente a regularização de área rural parcelada.

Pinhalão, 10 de julho de 2024.


Karina Correa de Freitas Chaves
Advogada

Ilma. Sra.
Lea Donizete de Oliveira Martinez
Pinhalão/PR





Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

ATA DE REUNIÃO

Compareceu nesta data, no setor jurídico do Município de Pinhalão, a senhora Lea Donizete de Oliveira Martinez, a qual foi informada que para a regularização de sua área desmembrada ocorrer, faz-se necessária a colocação de água, luz e pavimentação no prazo de um ano e que a área seria considerada urbana para todos os fins, inclusive tributário, portanto, seria cobrado IPTU da área regularizada. A senhora Lea informou que não tem interesse em fazer a regularização devido ao fato de que não possui condições de arcar com os gastos com a mesma (água, luz e pavimentação). Sendo assim, como não há interesse nesta regularização, foi informado que a área será declarada como área irregular, não podendo ser comercializada.

Pinhalão, 24 de julho de 2024.

Lea Donizete de Oliveira Martinez

CPF nº 822.173.519-15

Karina Correa de Freitas Chaves

Advogada



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

NOTIFICAÇÃO

Vossa senhoria foi notificado (a) para regularizar sua área rural indevidamente loteada e como não foi possível realizar acordo no sentido de que este empreendedor (a) fizesse a infraestrutura necessária no empreendimento, faz-se necessário que esta municipalidade declare embargada a obra/loteamento, com fulcro no art. 45, inciso III da Lei Municipal nº 2.495/24, haja vista que o loteamento está em desacordo com as normas previstas no art. 44, incisos, I, II e V, da legislação já citada.

Sendo assim, embora vossa senhoria já tenha sido cientificado (a) desta situação, esta municipalidade concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que, querendo, seja impugnado o embargo administrativo a ser realizado em face de vosso empreendimento.

Pinhalão, 23 de agosto de 2024.


Karina Correa de Freitas Chaves
Advogada

Recebido em 26/08/24
Lea Donizete de Oliveira Martinez

Ilma. Sra.
Lea Donizete de Oliveira Martinez
Pinhalão/PR



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 102/2024

SÚMULA: Declara embargado o loteamento realizado na área da matrícula nº 10.092 do Cartório de Registro de Imóveis de Tomazina, pertencente a senhora Lea Donizete de Oliveira Martinez.

CONSIDERANDO o fato de que o Município de Pinhalão, após receber recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, realizou o levantamento dos loteamentos rurais irregulares existentes neste Município;

CONSIDERANDO a instauração de processo administrativo para analisar o desmembramento realizado na matrícula nº 10.092 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tomazina;

CONSIDERANDO que foi verificado que o desmembramento realizado na matrícula nº 10.092 do CRI da Comarca de Tomazina se trata de loteamento irregular, uma vez que o parcelamento desrespeitou o art. 44, incisos I, II e V da Lei Municipal nº 2.495/24;

CONSIDERANDO que estas condutas são tipificadas em infrações administrativas passíveis de embargo administrativo, conforme prevê o art. 45, inciso III da Lei Municipal nº 2.495/24;

CONSIDERANDO que já na lei nº 842/15 (legislação revogada), em seu art. 44, havia previsão de embargo da obra em caso de loteamento irregular;

✓



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETA

Art. 1º Fica declarado embargado, o parcelamento de solo ocorrido na matrícula nº 10.092 do Cartório de Registro Civil da Comarca de Tomazina, ficando proibida a venda e a transferência dos lotes desmembrados de forma irregular.

Art. 2º Este decreto entra em vigo na data de sua publicação.

Pinhalão, 23 de outubro de 2024.


Dionisio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhacao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 102/2024

SÚMULA: Declara embargado o loteamento realizado na área da matrícula nº 10.092 do Cartório de Registro de Imóveis de Tomazina, pertencente a senhora Lea Donizete de Oliveira Martinez.

CONSIDERANDO o fato de que o Município de Pinhalão, após receber recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, realizou o levantamento dos loteamentos rurais irregulares existentes neste Município;

CONSIDERANDO a instauração de processo administrativo para analisar o desmembramento realizado na matrícula nº 10.092 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tomazina;

CONSIDERANDO que foi verificado que o desmembramento realizado na matrícula nº 10.092 do CRI da Comarca de Tomazina se trata de loteamento irregular, uma vez que o parcelamento desrespeitou o art. 44, incisos I, II e V da Lei Municipal nº 2.495/24;

CONSIDERANDO que estas condutas são tipificadas em infrações administrativas passíveis de embargo administrativo, conforme prevê o art. 45, inciso III da Lei Municipal nº 2.495/24;

CONSIDERANDO que já na lei nº 842/15 (legislação revogada), em seu art. 44, havia previsão de embargo da obra em caso de loteamento irregular;





Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETA

Art. 1º Fica declarado embargado, o parcelamento de solo ocorrido na matrícula nº 10.092 do Cartório de Registro Civil da Comarca de Tomazina, ficando proibida a venda e a transferência dos lotes desmembrados de forma irregular.

Art. 2º Este decreto entra em vigo na data de sua publicação.

Pinhalão, 23 de outubro de 2024.

Dionisio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal